



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RECEBIDO
15.06.18
Elto Nobo

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/PGE-2012, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, DE UM LADO, E DE OUTRO, A EMPRESA ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.253/0001-47, com sede no Palácio Rio Madeira/CPA, curvo 03, Rio Pacaás Novos, 4º andar, Av. Farquar, Nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Secretário de Estado o Sr. FRANCO MAEGAKI ONO, portador do CPF/MF sob o nº 297.543.441-53.

CONTRATADO: A EMPRESA ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.900.474/0001-40, com endereço na Avenida Curitiba, nº 5423, Bairro Planalto, no município de Rolim de Moura, neste ato representada pelo seu Sócio Administradora, a Sra. CRISTIANE COSTA, portadora do CPF/MF nº 676.244.642-68, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando a necessidade de promover alteração no Contrato nº 259/PGE-2012, o Despacho de encaminhamento da SEFIN, de fl. 11653, e a orientação contida no Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios, acostado à fl. 11654, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 1401.000202-00/2012, tudo sem prejuízo de análise posterior pela Procuradoria Geral do Estado, quanto ao pedido de repactuação referente a Convenção Coletiva de Trabalho/2016 e Convenção Coletiva de Trabalho/2017, resolvem alterar o mencionado compromisso, passando a constar o seguinte:

Cláusula Primeira - Fica EXCEPCIONALMENTE prorrogada a vigência do contrato, objeto do contrato entre as partes, por mais 06 (seis) meses, a contar de 29.05.2018, nas mesmas condições preestabelecidas.

Parágrafo único. O Contratado poderá ser notificado por escrito, pela Contratante, no curso deste aditivo, para que, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias venha a encerrar a prestação de serviços, uma vez ultimada a finalização do novo contrato.

Cláusula Segunda - Os recursos para custear as despesas de que trata este termo aditivo serão retirados da seguinte programação orçamentária: ATIVIDADE DA SEFIN: 04122101520870000 - Elemento de Despesa: 339039 - Fonte de Recursos: 0100000000.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 29 de maio de 2018.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado/SEFIN

Marcelo Hagge Siqueira
Marcelo Hagge Siqueira
Secretário de Finanças - Adjunto
Matrícula: - 300023998

CRISTIANE COSTA
Sócio/Contratada

VISTO:
Marcelo Hagge Siqueira
MORCADES H. UCHOA SENA JÚNIOR
Procurador do Estado

Lerí Antônio Souza e Silva
Lerí Antônio Souza e Silva
Procurador Geral do Estado Adjunto

VISTO:
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/PGE-2013, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN, DE UM LADO, E DE OUTRO, A EMPRESA ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.253/0001-47, com sede no Palácio Rio Madeira/CPA, curvo 03, Rio Pacaás Novos, 4º andar, Av. Farquar, Nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Secretário de Estado o Sr. **LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF/MF sob o nº 192.189.402-44.

CONTRATADO: A EMPRESA ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.900.474/0001-40, com endereço na Avenida Curitiba, nº 5423, Bairro Planalto, no município de Rolim de Moura, neste ato representada pelo seu Sócio Administradora, a Sra. **CRISTIANE COSTA**, portadora do CPF/MF nº 676.244.642-68, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando a necessidade de promover alteração no Contrato nº 091/PGE-2013, o Despacho de encaminhamento da SEFIN, de fl. 5865, e a orientação contida no Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios, acostado à fl. 5866, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 1401.00770-00/2012, tudo sem prejuízo de análise posterior pela Procuradoria Geral do Estado, quanto ao pedido de repactuação e reajuste, resolvem alterar o mencionado compromisso, passando a constar o seguinte:


Cláusula Primeira - Fica EXCEPCIONALMENTE prorrogada a vigência do contrato, objeto do contrato entre as partes, por mais 06 (seis) meses, a contar de 01.01.2019, nas mesmas condições preestabelecidas.

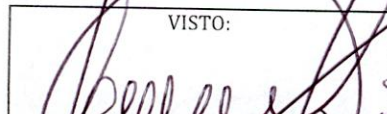
Parágrafo único. O Contratado poderá ser notificado por escrito, pela Contratante, no curso deste aditivo, para que, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias venha a encerrar a prestação de serviços, uma vez ultimada a finalização do novo contrato.


Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 03 de janeiro de 2019.


LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado/SEFIN
Secretário de Estado de Finanças
Matrícula: 300049353


CRISTIANE COSTA
Sócio/Contratada

VISTO:

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

VISTO:

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



RONDÔNIA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Farquar, 2986 – Edifício Pacaás Novos – 4º Andar
Palácio Rio Madeira – Porto Velho - RO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES ÇTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ 04-900.474/0001-40 com endereço na Avenida Curitiba, 5423, sala B, Bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura, prestou o serviço de limpeza, higienização e conservação predial diária (áreas internas e externas) no âmbito da Secretaria de Estado de Fianças- SEFIN - CNPJ: 05.599.253/0001-47, em Porto Velho e Guajará-Mirim no Estado de Rondônia, conforme especificado abaixo:

CONTRATO Nº 091/PGE-2013;

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial diária (áreas internas e externas).

VIGÊNCIA CONTRATO e TERMOS ADITIVOS: de 01/07/2013 a 01/07/2018 e 01/07/2018;

QUANTIDADE: 15 (quinze) serventes;

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 65.420,18 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais e dezoito centavos);

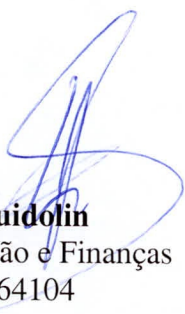
VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 785.042,16 (setecentos e oitenta e cinco mil e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)

Outrossim, informamos que os serviços foram prestados satisfatoriamente inexistindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

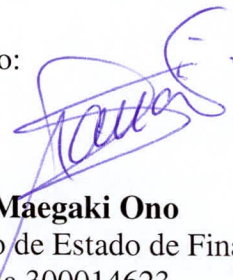
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Velho, 14 de novembro de 2017.

Atenciosamente,


Juliano de Sá Guidolin
Gerente de Administração e Finanças
Matrícula: 300064104

De acordo:


Franco Maegaki Ono
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula 300014623



RONDÔNIA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Farquar, 2986 – Edifício Pacaás Novos – 4º Andar
Palácio Rio Madeira – Porto Velho - RO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES ÇTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ 04-900.474/0001-40 com endereço na Avenida Curitiba, 5423, sala B, Bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura, prestou o serviço de limpeza, higienização e conservação predial diária (áreas internas e externas) no âmbito da Secretaria de Estado de Fianças- SEFIN - CNPJ: 05.599.253/0001-47, no Interior do Estado de Rondônia, conforme especificado abaixo:

CONTRATO Nº 259/PGE-2012;

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial diária (áreas internas e externas).

VIGÊNCIA CONTRATO e TERMOS ADITIVOS: de 30/11/2012 a 30/11/2017 e 30/11/2017;

QUANTIDADE: 32 (trinta e dois) serventes;

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 137.760,84 (cento e trinta e sete mil setecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos);

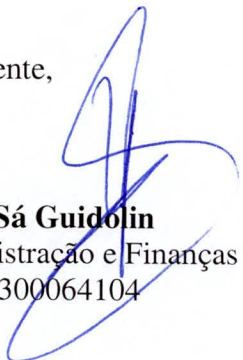
VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 1.653.130,08 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil cento e trinta reais e oito centavos)

Outrossim, informamos que os serviços foram prestados satisfatoriamente inexistindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

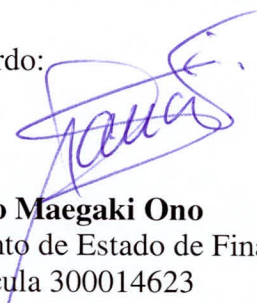
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

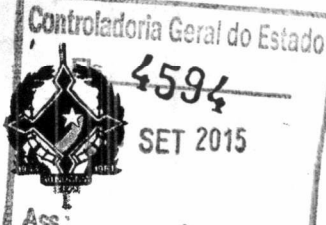
Porto Velho, 14 de novembro de 2017.

Atenciosamente,


Juliano de Sá Guidolin
Gerente de Administração e Finanças
Matrícula: 300064104

De acordo:


Franco Maegaki Ono
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula 300014623



4594
SET 2015

Folha Nº:	010771
Processo Nº:	00770/39
Saton:	GAF/SEFIN
Visão:	20

Ass:
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Folha Nº:	4594
Processo Nº:	00770/12
Saton:	GAF/SEFIN
Visão:	Jauhara/20

CONTRATO Nº 091 / PGE - 2013.

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS-SEFIN, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Controladoria Geral
 107
 14 NOV 2

CONTRATANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS-SEFIN, com sede na Av. Presidente Dutra, s/nº, esq. com Rua Pio XII, Bairro Pedrinhas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.253/0001-47, representada pelo Secretário de Estado BENEDITO ANTONIO ALVES, portador do CPF/MF nº 360.857.239-20, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000;

CONTRATADA: ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.900.474/0001-40, com endereço na Av. Curitiba, nº 5423, Sala B, bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura-RO, aqui representada pelo Sócio Administrador GEAN GLAUBER DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 649.160.302-49, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento de fls. 999/1002;

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado através do Pregão Eletrônico nº 865/2012/SUPEL/RO, vinculando-se aos termos do Processo administrativo nº 01.1401.00770-00/2012, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial diária (áreas internas e externas), pela empresa CONTRATADA, com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como o fornecimento de material de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos, nas dependências das unidades da SEFIN em Porto Velho, Extrema e Guajará-Mirim, conforme os critérios e especificações exigidos, no Edital e seus Anexos, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste Contrato é de doze meses e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que se comprove a vantajosidade para a Administração Pública.

§ 1º. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

§ 2º. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

1000
4234
11 11 2012

1000





ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Folha Nº:	01078
Processo Nº:	00770/12
Setor:	SEFIN
Vício:	10

Folha Nº:	4595
Processo Nº:	00770/12
Vício:	Pauliana 10

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total desta contratação é de R\$-563.438,76 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais, setenta e seis centavos).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS-SEFIN - Programa de Trabalho: 1400104122101520870000 - Fonte: 0100 - Elemento de Despesa: 339039.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída na legislação.

§ 1º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da apresentação da proposta.

§ 3º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

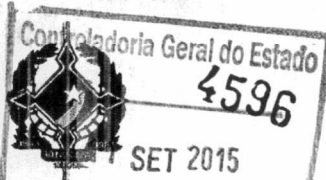
§ 4º. A data limite para solicitação pela CONTRATADA da repactuação, iniciar-se-á na data do evento que ensejar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, se for o caso, ou do encerramento do Contrato, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar transeorrer *in albis* o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

Controladoria Geral do Estado
Fis. 4595
11 SET 2015
Ass:

Controladoria Geral do Estado
Fis. 1078
14 NOV 2013
Ass:

4232





Folha Nº: 01079
Processo Nº: 00770/12
Subst: 00770/12
Visto: 10

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Controladoria
HS 1079
NOV 2013

§ 5º. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

§ 6º. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma do período anterior.

§ 7º. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

§ 8º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 9º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 10º. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

§ 11º. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

§ 12º. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- I) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II) As particularidades do contrato em vigência;
- III) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA;

§ 13º. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

§ 14º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

4238

11 25 1911





4597
00770/12
Aulhara / 10: 01080
00770/12
10:

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

III) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 15°. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 16°. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 17°. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

§ 18°. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 865/2012/SUPEL/RO e seus anexos.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA OITAVA - Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente Contrato, a CONTRATADA prestará caução perante a CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, como condição para o recebimento da ordem de início dos serviços, sendo facultado oferecê-la em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 865/2012/SUPEL/RO e seus anexos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 865/2012/SUPEL/RO e seus anexos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Controladoria Geral do Estado
Fls. 1080
14 NOV 2013

Controladoria Geral do Estado
Fls. 4597
11 SET 2015

4237

18

11/11/11





ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

01081
00770/32
Visto: 30

Folha No: 4598
Processo: 00770/12
Sator: CA/SEFI
Visto: 30

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Controladoria Geral do Estado
Fls. 4598
11 SET 2015
Ass:

Controladoria Geral do Estado
Fls. 1081
14 NOV 2013

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

§ 2º. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no edital, especialmente em função de eventual não conclusão das obras civis referentes ao imóvel em que os serviços deverão ser executados.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo tal procedimento condição indispensável para a sua eficácia.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

4238
1000-1000



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Folha Nº: 01082
Processo Nº: 00770/12
Setor: OPF/SEFIN
Vistor: lo

Folha Nº: 4599
Processo Nº: 00770/12
Setor: OPF/SEFIN
Vistor: Dalvana/lo


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

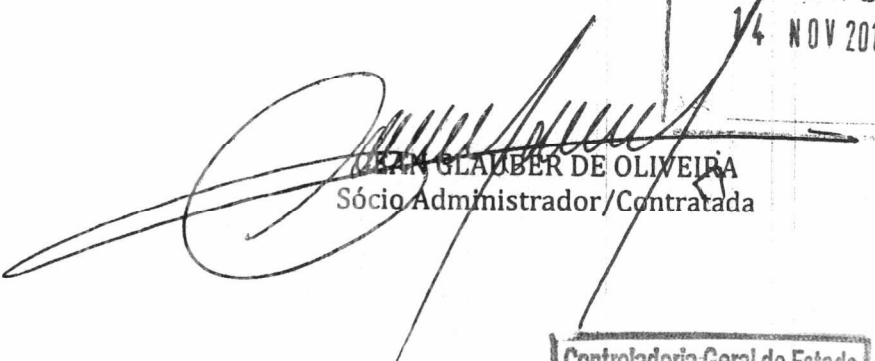
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Declaram as partes que este Contrato, com a presente manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes contratantes elegem o foro da Capital de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento de fls. 189/194, do Livro Especial nº 03/Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 01 de julho de 2013.

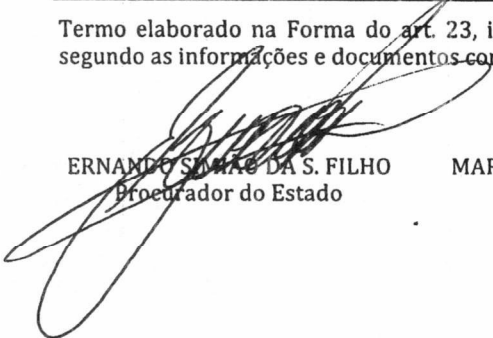

BENEDITO ANTONIO ALVES
Secretário de Estado


GLÁUBER DE OLIVEIRA
Sócio Administrador/Contratada

Controladoria
Fls. 1082
14 NOV 2013

Controladoria Geral do Estado
Fls. 4599
11 SET 2015
Ass:

Termo elaborado na Forma do art. 23, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de Junho de 2011 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

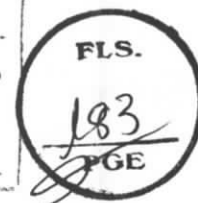

ERNANDO SIQUEIRA DA S. FILHO
Procurador do Estado


MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Procuradora Geral do Estado


LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Procurador do Estado



Folha nº: 1798
 Processo nº 1401 00202-00/12
 Setor: GAF/SEFIN
 Visto: uf



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONTRATO Nº 259/ PGE – 2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, DE UM LADO, E, DE OUTRO, ARAUNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, inscrita no CNPJ/MF nº 05.599.253/0001-47, com sede na Av. Presidente Dutra, nº s/n, Esplanada das Secretarias, Bairro Pedrinhas, representada pelo Secretário de Estado BENEDITO ANTÔNIO ALVES, inscrito no CPF/MF nº 360.857.239-20, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000; e

CONTRATADA: ARAUNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.474/0001-40, com sede na Av. Curitiba, nº 5423, Sala B, Bairro Planalto, Cidade de Rolim de Moura - RO, CEP 76940-000, aqui representada pelo Sócio Administrador GEAN GLAUBER DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 649.160.302-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os Contratantes de comum acordo celebram por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 680/2012/SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo administrativo nº 01.1401.00202-00/2012 e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, por parte da contratada, nos locais abaixo especificados, visando atender as unidades da Secretaria de estado de Finanças - SEFIN, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 680/2012/SUPEL/RO, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO / LOCAL
02	2ª DRRE - Ji-Paraná/ Agência de Rendas de Ji-Paraná Av. Transcontinental, 501, bairro Centro, Fone:(69) 3416-4809/4813 ou Fone: (69) 3416-4806/4813 - CEP 76.900-000 Ji-Paraná – RO.
02	Agência de Rendas de Jarú Rua Mato Grosso, 1023, setor 02, Fone: (69) 3521-2077- CEP 76.890-000 - Jarú – RO.
02	Agência de Rendas de Ouro Preto do Oeste Rua Ana Nery, 911, bairro Jardim

Controladoria Geral do Estado
 Fls. 1799
 12 JUN 2013
 ASS. CEP

1



Folha nº: 1799
 Processo nº 1401 00202-00/12
 Setor: GAF / SEFIN
 Visto: *[Signature]*

F. S.
[Signature]
 PGE

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	Tropical, Fone:(69) 3461-3476, CEP 76.920-000-RO
02	Agência de Rendas de Presidente Medici Rua Otávio Rodrigues de Matos, 2662, Fone: (69) 3471-2716, CEP 76.916-000 -RO.
03	6ª DRRE - Vilhena/ Agência de Rendas de Vilhena Rua Luiz Mazieiro, 4060, bairro Jardim América, Fone:(69) 3322-2189/1886/2855, CEP 76.980-000-RO.
03	Posto Fiscal Wilson Souto - Vilhena BR 364, Km 21 e meio, Fone:(69) 3322-2399/332 1-1238.CEP 76.980-000 -Vilhena –RO
03	Agência de Rendas de Cerejeiras Av. das Nações, 2553, bairro Centro, Fone:(69) 3342-2320, CEP 76.997-000 -Cerejeiras – RO
04	Agência de Rendas de Colorado do Oeste Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4192, bairro Centro, Fone:(69) 3341-2870/1 323/1 322, CEP 76.993-000 Colorado do Oeste – RO
04	4ª DRRE - Cacoal/ Agência de Rendas de Cacoal, Rua Anísio Serrão, 2432, bairro Centro, Fone:(69) 3441-4121/4122, CEP 76.960-000 -Cacoal – RO
04	Agência de Rendas de Espigão do Oeste Av. Rio Grande do Sul, 2671, bairro Centro, Fone:(69) 3481-2762, CEP 76.9/4-000 Espigão do Oeste – RO
04	Agência de Rendas de Pimenta Bueno Rua Floriano Peixoto, 310, bairro Centro, Fone: (69) 3451-2187, CEP 76970-000 Pimenta Bueno - RO
04	Agência de Rendas de Ministro Andreazza \ Rua Pau Brasil, 5454, bairro Centro, Fone: (69) 3211-6100 ramal 9401, CEP 76.919-999 Ministro Andreazza – RO
05	5ª DRRE - Rolim de Moura Av. João Pessoa, 4513, bairro Centro, Fone:(69) 1372/2284/2192/5325/6461, CEP 76.940-000 Rolim de Moura – RO
05	Agência de Rendas de Rolim de Moura Rua Rio Branco, 4818, bairro Centro, Fone:(69) 3442-5325, Rolim de Moura – RO
05	Agência de Rendas de Costa Marques Av. Demétrio Mello, 1949, bairro Centro, Fone:(69) 3651 -221 2, Costa Marques – RO
05	Agência de Rendas de Nova Brasilândia, Rua Recife, 3540, bairro Centro, Fone:(69) 3418-2201, CEP 76.958-000 - Nova Brasilândia – RO
05	Agência de Rendas de São Miguel do Guaporé Av. 16 de junho com Rua Pinheiro, Machado, s/nº, Fone:(69) 3642-2224, CEP 76.932-000, São Miguel do Guaporé – RO
05	Agência de Rendas de São Francisco do Guaporé Av. Tancredo Neves, 3560, bairro Centro, Fone: (69) 3621-2887, São Francisco do Guaporé-RO
05	Agência de Rendas de Alta Floresta Rua Aurélio Stédilli, nº. 4601, Bairro: Redondo - Fone: (69) 3641-2484. CEP: 78994-000 Alta Floresta – RO

Controladoria Geral do Est
 FLS. 1801
 12 JUN 2013
 Ass: _____

[Signatures]



**ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

06	6ª DRRE- Ariquemes Av. JK, nº 1499, bairro Institucional, Fone: (69) 3535-3680/3535-5570/3536-8426 CEP 76.870-000 – Ariquemes -RO
06	Agência de Rendas de Ariquemes Av. Tancredo Neves, 1776, bairro Centro, Fone: (69) 3535-2626, Ariquemes – RO
06	Agência de Rendas de Machadinho do Oeste Av. São Paulo, 3141, bairro Centro, Fone: (69) 3581-2408, CEP 76.868-000, Machadinho do Oeste – RO
06	Agência de Rendas de Buritis Av. Porto Velho, 1454, Fone: (69) 3238-2100, CEP 76.880-000 - Buritis – RO
06	Agência de Rendas de Cujubim, Av. Condor, 1625, bairro Centro, Fone: (69) 3582-2108, CEP 76.864-000 -Cujubim –RO
06	Agência de Rendas de Alto Paraíso Rua Candeias, s/nº, bairro Centro, Fone: (69) 3534-2032, CEP 76.862-000 - Alto Paraíso – RO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo. FLS. 180

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.414.867,80 (Um milhão, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria de estado de Finanças - SEFIN para o exercício financeiro de 2012 - Programa de Trabalho – 1400104122101521570000 - Elemento de Despesa 339039 - Fonte de Recursos 0100000000 – Nota de empenho nº 00488, de 21.11.2012.

Controladoria Geral do Estado
 FLS. 180
 12 JUN 2012
 Ass: [assinatura]

[Assinaturas manuscritas]



Folha nº:	1802
Processo nº	1401 00202-00/12
Setor:	GAF / SEFIN
Visto:	<i>[Handwritten signature]</i>



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. - Para a fiel execução dos compromissos aqui ajustados a empresa contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento), mediante as condições que o art. 56 da Lei 8.666/93 faculta.

5.2. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

5.3. A autorização contida no § 1º é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

5.4. Ao final do ajuste, a CONTRATADA se obriga a repor o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

5.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

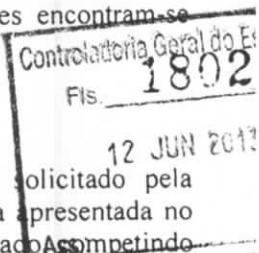
6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO, no que couber

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuação. A CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



[Handwritten signatures and initials]



Folha nº: 1802
Processo nº 1401 00202-00/12
Setor: GAF/SEFIN
Visto: [assinatura]



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do projeto básico, edital e seus anexos.
- 7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.
- 7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:
- 7.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 7.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se constatarem os valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferentes das da repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 7.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços,

Ass.: [assinatura]

[assinatura]



Folha nº: 1803
Processo nº 1401 00202-00/12
Setor: GAF / SEFIN
Visto:



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

7.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



Folha nº: 1804
Processo nº 1401 00202-00/12
Setor: GAF/SEFIN
Visto: [assinatura]
FLS. 189
PGE

**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

7.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no termo de referência, edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência, edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no projeto básico, edital e seus anexos.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

Procuradoria Geral do Estado
Fls. 1805
12 JUN 2013
Ass.:

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA, além daquelas impostas no edital, termo de referência e na legislação de regência:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

[Assinaturas manuscritas]



Folha nº:	1805
Processo nº	1401 00202-00/12
Setor:	GAF / SEFIN
Visto:	<i>[Signature]</i>



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Porto Velho - Rondônia, com renúncia a qualquer privilégio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento de fls. 194 / 202, do Livro Especial nº 09 / Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, em 30 de novembro de 2012.

[Signature]
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário / SEFIN

[Signature]
GEAN GLAUBER DE OLIVEIRA
Sócio Proprietário / Contratada

Controladoria Geral
Fls. <u>18</u>
<u>12 JUN 2012</u>
Ass.: _____

Termo elaborado na Forma do art. 23, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de Junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

[Signature]
JOSÉ FRANKLIN TOLEDO
Procurador do Estado

[Signature]
MARIA REJANE SAMPAIO DOS S. VIEIRA
Procuradora Geral do Estado

[Signature]
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Procurador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO

DATA DA EMISSÃO: 14.12.2013 NÚMERO DO CONTRATO: 259/PGE/2012

DATA DO CONTRATO: 30.11.2012 NÚMERO DO PROCESSO: 1401/00202-00/2012

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: DATA DO TERMO ADITIVO:

I - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 – Descrição: Fica autorizada a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação por parte da contratada, nos locais de acordo com os lotes demonstrados no contrato (cópia em anexo), **exceto para os lotes 03** – 3ªDRRE-Vilhena/Agência de Rendas de Vilhena-Rua Luiz Mazieiro, 4060, bairro Jardim América, fone: 69.3322-2189/1886/2855-Cep.76.980-000 no município de Vilhena-RO e **lote: 05** –Agência de Rendas de Costa Marques-Av.Demetrio Mello, 1949, bairro Centro-Fone:69-3651-2212 no município de Costsa Marques-RO.

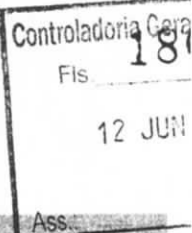
1.2 – Prazo de Vigência: é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.3 – Local de Execução: Nos locais demonstrados na tabela por lotes no Termo Contratual nº 259/PGE/2012, exceto para os lotes informados acima.

II – AUTORIZAÇÃO

Porto Velho, 14 de dezembro de 2012.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças-Adjunto



III – ACEITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com especificações estabelecidas pela SEFIN e, Contrato.

Porto Velho-RO, 14 de dezembro de 2012.

ARAUNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CNPJ: 04.900.474/0001-40



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/PGE-2016, ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE GASTO PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, E, DE OUTRO, EMPRESA ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE GASTO PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.693.136/0001-12, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º andar, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, neste ato representado pelo superintendente PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA, portador do CPF/MF nº 689.580.132-49.

CONTRATADA: A EMPRESA ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.900.474/0001-40, com endereço na Avenida Curitiba, nº 5423, Bairro Planalto, no município de Rolim de Moura, neste ato representada pela Procuradora contratada, a Sra. JOANA CANDIDA DA COSTA, portadora do CPF/MF nº 071.410.091-91.

Considerando que a necessidade vem sendo atendida, e que há conveniência da Administração em prosseguir o contrato, mantendo a prestação de serviços da Contratada na forma disposta no contrato nº 152/PGE-2016, conforme solicitação de aditamento contida no despacho da SUGESP de fl. 3653, o Despacho favorável à dilação de prazo da Procuradoria de Contratos e Convênios de fl. 3654, tudo sem prejuízo de análise posterior quanto ao pedido de repactuação pela Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta, resolvem alterar o citado compromisso, para acrescentar o seguinte:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 152/PGE-2016, por mais 12 (doze) meses, a contar da data do dia 03.06.2018, permitindo a continuidade da prestação de serviços pela Contratada, em favor da SUGESP, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - As despesas de que trata esse aditivo, sairão da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 04122101521740000 - Natureza da Despesa: 339039 - Fonte: 0100, conforme Nota de Empenho e Crédito acostada na fl. 3640, no valor de R\$ 574.164,39 (quinhentos e setenta e quatro mil e cento e sessenta quatro reais e trinta e nove centavos).

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo no Livro Especial nº 01, de TACNT, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 02 de junho de 2018.

PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA
Superintendente/SUGESP

JOANA CANDIDA DA COSTA
Procuradora

VISTO:

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

VISTO:

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP
Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos, 1º andar.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Arauna Serviços Especializados LTDA, inscrita no CNPJ N.º 04.900.474/0001-40, com Sede à Av. Curitiba, n.º 5423, Sala B, Bairro Planalto, Rolim de Moura, Estado de Rondônia, firmou com a **Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**, sob CNPJ N.º 03.693.136/0001-12, sediada na Rua Farquar, n.º 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 1ª andar, Bairro Pedrinhas em Porto Velho - RO, o Contrato N.º 152/PGE-2016, tendo como objeto prestação de serviços continuados de limpeza, desinfecção e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de saneantes domissanitários, uniformes, material, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços na área interna das dependências do Palácio Rio Madeira e Anexos, conforme abaixo, e cumpre com exatidão e satisfação todos os compromissos assumidos dentro do prazo e condições contratuais estabelecidas, não havendo quaisquer ocorrências que desabone a conduta da empresa executora do contrato acima mencionado.

ÁREA CONTRATADA	FUNCIONÁRIOS
43.895,60 M ²	58

Porto Velho, 11 de outubro de 2017.


ELIZETE GONÇALVES DE LIMA

Coordenadora de Administração e Finanças/SUGESP
Matricula 300123250



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 152 / PGE - 2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP, DE UM LADO, E DE OUTRO, A EMPRESA ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LDTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.693.136/0001-12, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 1º andar, Bairro Pedrinhas em Porto Velho-RO, aqui representado pela Superintendente, ISIS GOMES DE QUEIROZ, conforme poderes que lhe é outorgado pela Lei Complementar 224 de 04 de janeiro de 2000 e Lei Complementar nº 706 de 10 de abril de 2013;

CONTRATADA: ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LDTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.900.474/0001-40, com sede na Av. Curitiba, 5423, Sala B, Bairro Planalto no município de Moura - RO, CEP: 76.940-0000, aqui representada pelo Procurador Contratado, a Sra. JOANA CÂNDIDA DA COSTA, portadora do CPF/MF nº 071.410.091-91, de acordo com a representação legal de lhe é outorgada pelo documento de fls. 889/890;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, licitado através do Pregão Eletrônico nº 419/2015/EQUIPE-BETA/SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo administrativo nº 01.1109.00164-00/2015, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, desinfecção e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de saneantes domissanitários, uniformes, material, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços na área interna das dependências do Palácio Rio Madeira e Anexos - assim entendida a área de prédios que compõem o Complexo Administrativo situado à Avenida Farquar - por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 419/2015/EQUIPE-BETA/ SUPEL/RO, identificado no preâmbulo acima, ao Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênio, acostado às fls. 894 a 898, a justificativa da SUGESP as folhas 931 a 934, ao Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e seus anexos, por período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, onde em tal período os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo a qualquer tempo ocorrerem autorizações de serviço por metro quadrado a ser utilizado, sendo este o critério mensal de pagamento, ou seja, o serviço de acordo com a quantidade efetivamente prestada.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada em 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termos Aditivos, com fundamento no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a manutenção da vantajosidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total desta contratação é de R\$ 2.227.633,80 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos).



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP: Programa de Trabalho: 04122101521740000 - Fonte de Recursos: 0100000000 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho no valor de R\$372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura do mês vencido, mediante atestado de execução satisfatória dos serviços expedido pelo Fiscal do contrato, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no subitem 4.2 e 4.3 do Termo de Referência, bem como o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado.

5.2. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do contratante, o número do Contrato de Prestação de Serviços firmado, o CNPJ nº, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

5.3. A CONTRATADA, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal, documentação apta a comprovar a regularidade fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- respectivas Ordens de Serviço do Contrato.

5.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - ANS (do Anexo II do Edital, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento), sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. Ocorrendo erro na nota fiscal/fatura, esta será devolvida será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação da mesma.

5.8. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

5.9. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 5.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.11. A Contratante descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente sobre todos os pagamentos à Contratada.
- 5.12. A retenção previdenciária mencionada no item anterior será de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, conforme estabelecido no artigo 31 da Lei n.º 8.212/91, alterada pelas Leis n.º 9.711/98, 11.933/09 e 11.941/09, obedecido o quanto disposto nos arts. 79 e 112 da IN RFB 971/09;
- 5.13. Todo o faturamento está sujeito à incidência tributária, considerado o ISSQN do município de Porto Velho, percentual já incluso nos preços da prestação dos serviços, informados no Termo de Referência.
- 5.14. Caso haja necessidade extraordinária de atividades, por solicitação escrita e expressa da Contratante, para atender a eventos excepcionais, a Contratada será remunerado proporcionalmente ao valor do custo mensal unitário do m², acrescido, exclusivamente na parcela referente ao custo da mão de obra (verificada na Planilha de Composição de Custos), de 50% (cinquenta por cento) de tal parcela, compatível com o ressarcimento das respectivas horas extras.
- 5.15. A primeira Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços deverá ser emitida proporcionalmente ao número de dias de serviços efetivamente prestados no primeiro período.
- 5.16. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.
- 5.17. Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho, a Contratante reembolsará à Contratada os valores incorridos mediante comprovação de quitação.
- 5.18. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.19. Caso a Contratada não honre e não comprove, o pagamento do salário dos trabalhadores que prestam os serviços objeto deste termo, fica a Contratante autorizada a realizar os pagamentos destes salários diretamente aos empregados, através da conta vinculada, assim como as contribuições previdenciárias e FGTS, descontando os valores da fatura apresentada pela Contratada;

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

- 6.1. Será admitida a repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, atendidos os preceitos estabelecidos no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 6.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, cabendo à contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação da contratante.

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.10. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.13. O prazo de sessenta dias para decisão do pedido de repactuação ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

6.14. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.15. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente

6.18. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

6.19. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.20. Será realizada a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

6.21. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, respeitado o princípio da anualidade.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato dos serviços relativos aos itens adjudicados, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade da Contratante, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

7.2. As modalidades de garantia pela qual a contratada poderá optar são:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

7.3. A Contratada obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

7.4. A garantia prestada em dinheiro somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros e ainda, comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

7.5. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

7.6. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.7. A qualquer tempo, mediante comunicação à Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas no Termo de Referência.

7.8. A garantia prestada em dinheiro será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

7.9. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

8.0. – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Detalhamento:

8.1.1. Os serviços de limpeza, conservação e desinfecção predial contratados, serão prestados em todos os prédios pertencentes ao Complexo Rio Madeira localizado na Av. Farquhar, entre Ruas Pio XII e Padre Chiquinho, Bairro Pedrinhas – Porto Velho, RO, de segunda a sexta-feira, sob inteira responsabilidade trabalhista da Contratada, inclusive quanto aos necessários intervalos para refeições e escalas.

8.1.2. Em conformidade com o art 43. da IN MPOG nº 02/2008, “os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa de custo por metro quadrado”. As áreas a considerar para execução são:



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOTE	CATSER	Detalhamento	Produtividade por servente (art. 44 da IN 3/2009)	Unid.	Qtde
01	24090	<p style="text-align: center;"><u>I - ÁREAS INTERNAS:</u></p> <p>Total (m²): 42.458,68 m²</p> <p>a) Pisos frios: 35.235,70 m²;</p> <p>b) Piso cimentado liso (subsolo): 1.609,13 m²;</p> <p>c) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 5.613,85</p>	<p style="text-align: center;">600 m²</p> <p style="text-align: center;">1.200 m²</p> <p style="text-align: center;">800 m²</p>	Mês	12

8.2. Metodologia e Forma de Execução e Medição dos Serviços:

8.2.1. A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato, edital e seus anexos, e com aquelas descritas em sua proposta, na forma neles estipulados.

8.2.2. A estimativa de consumo de materiais e utensílios de limpeza, inclusive os saneantes domissanitários e equipamentos, estão discriminados no Anexo I-B do Edital. Foi quantificada com base em levantamentos dos relatórios de acompanhamento de consumo, sendo que poderão sofrer oscilações para mais ou para menos nos seus itens, compreensivelmente, durante a vigência do contrato, considerando fenômenos naturais, aumento de mobiliário, aumento de quadro funcional, etc. No entanto, constituem apenas em estimativa, devendo ser de responsabilidade da Contratada o fornecimento integral e suficiente conforme a necessidade intrínseca na contratação.

8.2.3. A realização dos serviços objeto deste contrato deverá obedecer a uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, para cada funcionário designado pela Contratada para executar os serviços nas dependências do Palácio Rio Madeira e seus anexos, e será desenvolvido ordinariamente de segunda-feira a sexta-feira na forma do edital e do Termo de Referência, sendo facultada à Contratante a alteração do horário (obedecendo a carga horária) ou da distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço.

8.2.4. A contratada poderá vistoriar o local da prestação dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

8.2.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

8.2.6. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a Contratada refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

8.2.7. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros e assemelhadas.

8.2.8. As normas de segurança constantes nas especificações do edital e do termo de referência, não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais Federal, Estadual e Municipal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações de reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

8.2.9. Deverão ser adotadas pela Contratada as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes das normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada.

8.2.10. A Contratada deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à Contratante sempre que forem verificadas, infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos serviços contratados.

8.2.11. Para qualquer execução de serviço em horário diferente do estipulado, deverá a Contratada solicitar à Contratante autorização, mediante pedido por escrito dirigido à Gerência do Palácio Rio Madeira, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com os seguintes dados: data(s), horário(s), prédio(s),



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

serviço(s) a executar, nome(s) do(s) profissional(is) designado(s), identificação das portas e acessos a serem abertos, justificativa/motivo, etc.

8.2.12. A Contratada deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à mesma aperfeiçoar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho, além de fornecer produtos desinfetantes domissanitários privilegiando o uso de produtos biodegradáveis, materiais, equipamentos e maquinários.

8.2.13. Os serviços nas salas administrativas e as lavagens diárias dos banheiros deverão, obrigatoriamente, ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, sendo que a manutenção e a limpeza das outras áreas serão realizadas durante o horário regulamentar de trabalho das 7h30 às 15h30min.

8.2.14. Para fins desta contratação, foi definido como unidade de medida o “metro quadrado por mês (m²/mês), como forma de pagamento, o que facilitará o gerenciamento da execução contratual e a padronização na medição dos serviços realizados. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa de custo por metro quadrado.

8.2.15. Para a medição dos serviços, deverão ser consideradas as áreas de planta baixa, cuja metragem corresponde à quantidade obtida na projeção horizontal de cada ambiente. Para tanto, foi quantificada a área do piso, sem considerar as áreas verticais de paredes, portas, janelas (face interna), divisórias, divisórias com vidro e afins, cujos serviços incidentes estão contemplados nos itens correspondentes à limpeza dos pisos.

8.2.16. As áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas da projeção horizontal de cada ambiente, isto é, as áreas de planta baixa. Para reforçar esse conceito, a área a ser quantificada é a de piso, sem considerar as áreas verticais de paredes, portas, janelas (face interna), divisórias, divisórias com vidros e afins, cujos serviços estão contemplados nos itens correspondentes a limpeza dos pisos.

8.2.17. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA observando o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as especificações e periodicidade constantes no Anexo I-A – Descrição e Periodicidade da Execução dos Serviços, do Edital;

8.2.18. A Contratante, em comum acordo com a Contratada, poderá alterar a frequência das atividades objeto deste contrato quando observar que desta forma será obtida maior eficiência dos serviços.

8.2.19. Os serviços deverão ter execução diária, em horários acordados entre o Complexo Rio Madeira e a contratada, não ultrapassando a carga horária de 8 horas diárias, obedecendo o disposto na legislação trabalhista e na convenção coletiva de trabalho quanto à jornada de trabalho individual, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho.

8.2.20. Os serviços de frequência anual deverão ser agendados pela Contratada, de acordo com a disponibilidade da Contratante.

8.2.21. A Fiscalização do Contrato se dará através dos procedimentos constantes do Anexo I-C do Termo de Referência.

8.2.22. A Contratante fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado.

8.2.23. A fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.2.24. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

8.2.25. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.2.26. A Contratada se obriga a permitir que auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto contratado.

8.2.27. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

8.2.28. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

8.3. Indicativo de Produtividade por Servente:

8.3.1. Na execução dos serviços de limpeza e conservação predial deverão ser adotados índices de produtividade por servente, considerada a jornada de 8 horas diárias, não inferiores a:

- a) Pisos frios: 600m²;
- b) Pisos cimentado liso (subsolo): 1.200 m²;
- c) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 800 m².

8.3.2. Nos casos dispostos, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente.

8.3.3. As produtividades de referência previstas neste artigo estão de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

8.3.4. Nos casos em que a Área Física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

8.4. Relação entre a Demanda Prevista e a Produtividade:

8.4.1. Para a definição dos quantitativos de mão-de-obra para os serviços a serem contratados, a Contratante adotará a seguinte regra:

BASEADO NA ÁREA INTERNA

Índice de produtividade por servente em jornada de 8 horas	Para a produtividade da mão-de-obra
600 m ²	1 servente

A cada fração compreendida para a produtividade de 600 m², será adotada a seguinte fórmula:

Índice de produtividade por servente em jornada de 8 horas	Para a produtividade da mão-de-obra
Até 299 m ²	Acréscimo de 0 (zero) servente
Acima de 300 m ²	Acréscimo de 1 (um) servente

Ex: 890 m² = 600 + 290 = 1 servente

Ex: 920 m² = 600 + 320 = 2 serventes

8.5. Dos equipamentos e materiais:

8.5.1. A Contratada deverá fornecer todos os produtos de limpeza, de higiene pessoal, equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários e suficientes para o perfeito desempenho dos serviços de limpeza, cuja relação mínima será aquela descrita no Anexo I-B do edital.

8.5.2. É obrigatório constar no rótulo dos produtos de limpeza: quantidade, modo de usar, composição química, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, classificação toxicológica, precauções, conduta em caso de acidentes, prazo de validade, fabricante, nome do Responsável Técnico e registro no órgão de fiscalização sanitária do Ministério da Saúde.

8.5.3. A Contratada deverá utilizar somente materiais de limpeza adequados que possa garantir a qualidade, e em quantidades suficientes para que os serviços não sofram quaisquer interrupções, sendo responsável por sua entrega nos locais de execução dos serviços.

8.5.4. A utilização de produtos químicos para limpeza, desinfecção e conservação, dependerá da aprovação da Contratante e/ou órgão fiscalizador competente

8.5.5. Todos os produtos de limpeza, de higiene pessoal, equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários à execução dos serviços contratados nas áreas envolvidas, serão fornecidos pela contratada e estão inclusos no Termo de Referência, considerando o total médio de 4.400 (quatro mil, trezentos e noventa e sete) servidores por dia, até 15.000 (quinze mil) pessoas, por dia, como usuárias das instalações do Complexo Rio Madeira, sendo que o valor equivale-se à metragem quadrada a ser limpa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.5.6. Com os aspiradores deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para seu funcionamento regular (filtro, saco descartável etc.);

8.5.7. As enceradeiras deverão possuir proteção nas laterais para evitar danos aos rodapés;

8.5.8. Deverão ser fornecidos equipamentos de proteção individual – EPIs – para limpeza de janelas e outros locais de risco (luvas, cordas e outros), bem como equipamentos de proteção coletiva – EPCs – para proteção do ambiente de trabalho (tela de proteção, cordão de isolamento e outros);

8.5.9. As escadas não poderão medir, do piso ao último degrau, altura superior a 2 (dois) metros.

8.5.10. A Contratada deverá manter estocado em cada dependência da Contratante em que são prestados os serviços material suficiente para no mínimo uma semana, o qual poderá ser submetido, quantitativa e qualitativamente, à inspeção do fiscal designado pela Contratante

8.5.11. Os equipamentos mencionados no Anexo I-B do edital, poderão ser substituídos, com anuência da Contratante, por outros de tecnologia mais avançada, objetivando proporcionar a execução dos serviços de forma mais eficiente e segura.

8.5.12. A Contratada poderá acrescentar à listagem do Anexo I-B outros produtos que se fizerem necessários à limpeza e conservação dos prédios, desde que atenda às determinações e orientações do Termo de Referência e seja aprovada pela Contratante.

8.5.13. A quantidade dos materiais constantes no Anexo I-B do edital é meramente estimativa;

8.5.14. A relação mensal de material utilizado deverá atender à listagem mínima constante no Anexo I-B do edital, ressalvando-se os casos em que o material seja dispensado pela Contratante, ou seja, quando for indubitavelmente incompatível com o ambiente de prestação de serviços.

8.5.15. Os equipamentos utilizados não poderão causar danos a qualquer parte do prédio ou produzir ruídos excessivos. A Contratada, antes de iniciar os serviços, ou em caso de substituição, relacionará os equipamentos a serem utilizados, fornecendo descrição detalhada destes. O fiscal do contrato poderá recusar, justificadamente, o uso de qualquer equipamento.

8.5.16. A Contratada manterá programa específico de manutenção de seus equipamentos, particularmente dos equipamentos que utilizem energia elétrica.

8.5.17. A contratada se responsabilizará pelo uso, guarda e manutenção dos equipamentos, não sendo imputada à contratante qualquer responsabilidade por defeitos ou acidentes que venham a apresentar.

8.6. Dos locais para armazenar o material de limpeza

8.6.1. O Complexo Rio Madeira disponibilizará à Contratada os espaços de depósito, que deverão ser usados para armazenar todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de acordo com os locais especificados na tabela 3.2.1 do termo de referência.

8.6.2. Os locais informados para o depósito poderão ser alterados a critério da Contratante, sendo que a metragem não poderá ser inferior a indicada na tabela a que se refere o item 8.6.1 deste instrumento.

8.7. Da equipe e jornada de trabalho:

8.7.1. O efetivo de prestadores de serviço estimado deverá ser calculado com base no disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, devendo ser considerado apenas como base para apresentação de proposta estimativa de custos, já que se trata de norma Federal acatada como Boas Práticas na Administração Estadual.

8.7.2. Caberá à Contratada selecionar e preparar uma equipe de profissionais em número suficiente para prestar de forma satisfatória os serviços contratados, observando-se o percentual mínimo obrigatório para inclusão de pessoas portadoras de deficiência física, na forma prevista no art. 36 do Decreto 3.298/99.

8.7.3. Caberá a Contratada definir e alocar a quantidade de profissionais necessária para a execução dos serviços, observadas as seguintes condições e funções a serem desempenhadas:

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
I. Encarregado (CBO 4101) Supervisor	Coordenar a equipe de limpeza, orientando os demais funcionários quanto às suas tarefas, às normas de segurança e disciplina, fiscalizando a qualidade dos serviços prestados; controlar as escalas de trabalho, de forma a otimizar a utilização do tempo e o emprego dos recursos humanos disponíveis e a atender novas demandas; garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local de trabalho durante o horário de prestação de serviços.
II. Servente de Limpeza (CBO 4320) Auxiliar de Limpeza	Realizar a limpeza geral em todas as áreas internas do Complexo Rio Madeira, utilizando máquinas, equipamentos, ferramentas e produtos apropriados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.7.4. Os encarregados deverão ter no mínimo o ensino médio e noções de informática, dada a necessidade de troca constante de informações por mídia eletrônica e a elaboração de relatórios diversos.

8.7.5. Os Serventes de Limpeza deverão ter condições físicas e aptidão para atender às necessidades dos serviços.

8.7.6. Durante todo o horário de trabalho do Complexo Rio Madeira, a Contratada deverá alocar um número mínimo de serventes para a realização das atividades de limpeza das áreas internas de todos os órgãos instalados, compatível com a metodologia indicada no Termo de Referência, garantindo o bom andamento dos trabalhos.

8.7.7. Na hipótese da ocorrência de picos de demandas em determinados locais, caberá ao encarregado realizar os devidos ajustes na estruturação das equipes, por um tempo determinado, desde que não afete a qualidade dos serviços correspondente.

8.7.8. Para a atividade de recolhimento de lixo, a Contratada deverá disponibilizar profissionais de coleta de resíduos, que deverá executá-la diariamente, a partir das 14h00min estimando-se uma duração aproximada de 03 (três) horas para conclusão, pela estrutura predial e volume calculado.

8.7.9. Caberá a Contratada definir a jornada de trabalho da equipe de limpeza (44 horas semanais), não ultrapassando 8 (oito) horas diárias, com subserviência à legislação vigente e com o cumprimento de todas as atividades e frequências determinadas pelo Complexo Rio Madeira, bem como o número mínimo de postos de trabalho que deverão operar durante o horário de trabalho do Complexo Rio Madeira, previamente previstas neste Termo para o pleno atendimento.

8.8. Uniformização dos Empregados da Contratada:

8.8.1. A Contratada deverá fornecer gratuitamente à mão-de-obra colocada à disposição da prestação dos serviços, crachá de identificação com fotografia recente, substituindo imediatamente as peças em mau estado, a critério da fiscalização, sem ônus adicionais para a Contratante; além de 02 (dois) jogos completos de uniformes e seus complementos, vedada a distribuição de uniformes usados, devendo cada jogo ser constituídos no mínimo das seguintes peças:

- 01 (uma) calça comprida
- 01 (um) camisa/jaleco
- 01 (um) cinto
- 01 (um) par de calçado fechado
- 01 (uma) meia

8.8.2. Nos uniformes dos serventes, confeccionados em tecido apropriado na cor padrão da Contratada, deverão nas costas da camisa/jaleco constar o logotipo ou nome da empresa, e abaixo a frase: "A SERVIÇO DO COMPLEXO RIO MADEIRA".

8.8.3. A Contratada poderá escolher a padronização dos uniformes, devendo, contudo, optar por modelos básicos, discretos e condizentes com a circulação nas dependências do Complexo Rio Madeira, submetendo-os à previa apreciação da Gerência do Palácio Rio Madeira.

8.8.4. A Contratada deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes, devendo também substituí-los sempre que estiverem impróprios para o uso.

8.8.5. É parte integrante do uniforme o emblema da empresa e o crachá de identificação do funcionário, que deverão ser fornecidos pela Contratada.

8.8.6. É vedado o uso de uniforme na circunscrição do Complexo Rio Madeira pelo empregado enquanto não estiver prestando serviços.

8.8.7. A Contratada não poderá descontar da remuneração de seus empregados quaisquer custos que tiver com a aquisição e disponibilização dos uniformes.

8.9. Das Medidas e Normas de Segurança:

8.9.1. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá desenvolver junto ao seu pessoal do SST, um plano de segurança e medicina no trabalho, no qual deverão constar todas as medidas que serão adotadas para o desenvolvimento seguro de todas as tarefas.

8.9.2. A Contratada deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequação uniforme e equipamento de proteção individual de segurança, devendo ser apresentado no início da prestação dos serviços os seguintes documentos:

- a) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, de todos os empregados, antes do início das atividades (original).
- b) CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (cópia).



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Designação de um empregado para o cumprimento dos objetivos da CIPA.
- d) Fichas de Controle de Distribuição de EPI (cópia).
- e) Laudos Técnicos de Insalubridade/Periculosidade (cópia).
- f) OSS – Ordem de Serviço de Segurança (cópia).
- g) Outros documentos legais exigidos pela legislação em vigor.
- h) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (cópia).
- i) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (cópia).
- j) SST – Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (registro).

8.10. Do Preposto:

8.10.1. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente junto à Contratante, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, do e-mail e do telefone (o qual deverá ser da mesma prestadora contratada) por meio dos quais será localizado, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.10.2. O prazo fixado no tópico será prorrogado automaticamente, no caso de prorrogação contratual, por igual período, caso não haja troca de preposto pela contratada.

8.10.3. Caberá à Contratada acompanhar constantemente a caixa do e-mail fornecido, bem ainda manter permanentemente o telefone apto a receber chamada, arcando com o ônus pela não leitura desses, como também pelo não atendimento às ligações da Contratante, deixando transcorrer o prazo ora fixado sem atendimento.

8.10.4. O descumprimento desse prazo ensejará a aplicação de penalidade na forma em que disciplinado neste termo.

8.10.5. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

8.10.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.10.7. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.0. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, conforme Portaria designativa, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, haverá definição do Fiscal do Contrato, o qual se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando ao Gestor, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do citado artigo legal; solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Sem prejuízo do previsto no subitem anterior, e também de acordo com designação por Portaria, o Contrato contará com respectiva Comissão de Recebimento do Objeto de que trata o inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, composta por no mínimo, três servidores, com capacidade para exercer o ateste final dos serviços relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

9.1.3. A gestão do contrato, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da empresa para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos deste instrumento.

9.1.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.5. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

9.1.6. Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

9.1.7. Emitir Relatório de Acompanhamento, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês vencido, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações: avaliação do material, equipamentos, ferramentas e utensílios fornecidos pela Contratada quanto à qualidade e quantidade, devendo vetar aqueles com qualidade inferior, danificados ou inadequados (anexando os documentos probantes pertinentes), bem como o cumprimento, ou não, de todas as obrigações da Contratada.

9.1.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente instrumento, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.

9.1.9. A Fiscalização do Contrato será por servidor designado, ao qual incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9.1.10. Sendo necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de alterações na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, o Gestor do Contrato poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a Contratada, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Coordenação do Complexo Rio Madeira a decisão final, que ficará registrada em ata, desde que não contrarie as disposições contidas neste Contrato.

9.1.11. O Gestor do Contrato poderá propor à Coordenação do Complexo Rio Madeira, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no contrato, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

9.1.12. O Gestor do Contrato poderá solicitar o imediato afastamento de empregado da Contratada que embarçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, que estiver sem uniforme ou crachá, devendo a Contratada providenciar a substituição do empregado, às suas exclusivas expensas.

9.1.13. O Gestor e fiscal do Contrato poderá examinar as fichas de registro dos empregados alocados no Complexo Rio Madeira, quando necessário, conforme as obrigações da Contratada.

9.1.14. O Gestor e fiscal do Contrato à Contratada a substituição de qualquer equipamento, material ou saneante domissanitário cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou que não atendam às necessidades dos serviços contratados.

9.1.15. O Fiscal do Contrato deverá executar, mensalmente, a medição dos serviços, descontando-se, do valor devido como pagamento, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados ocorrida por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, assegurado à Contratada, o direito ao contraditório.

9.1.16. O Gestor e Fiscal do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

9.1.17. O Gestor do Contrato poderá vistoriar a prestação dos serviços, para atestar a sua qualidade e obter informações suficientes para o cálculo do indicador "Qualidade dos serviços de limpeza", constante do Anexo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.18. O Gestor do Contrato poderá solicitar à Contratada a elaboração mensal de um documento com o controle de ocupação dos postos profissionais. Este controle será uma das fontes para o cálculo do indicador "Disponibilidade dos Postos de Trabalho mínimos exigidos", constante do Anexo.

9.1.19. O Gestor do Contrato exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas:

- a) Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes.
- b) Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por Carta Formal remetida à Contratada.

9.1.20. A omissão total ou parcial do Gestor do Contrato não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no Termo de Referência.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular, e ainda em obediência ao Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, conforme segue: "A contratada deverá manter durante a execução do contrato as condições de habilitação na licitação, porquanto é cláusula necessária em todo contrato", e, em especial:

10.1.1. Assinar o presente Instrumento Contratual **no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal, apresentando a caução na modalidade escolhida, referente ao período contratual, **em até 10 (dez) dias úteis** da data da assinatura do contrato.

10.1.2. A Contratada deverá apresentar na assinatura do contrato a Autorização para criação de conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo do anexo I-K do edital;

10.1.3. Designar formalmente o preposto, na data da assinatura do contrato, que se reportará diretamente a Gerência do Palácio Rio Madeira, denominada gestora do contrato, para, durante a vigência contratual, representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.1.4. Apresentar ao Gestor do contrato, para juntada aos autos, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias do início da vigência do contrato**, cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade do Supervisor e listagem dos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade que permanecerão alocados no Complexo Rio Madeira, descrevendo tipo, características, quantidades, marcas e, sempre que possível, nº de série e/ou nº de patrimônio, bem como, informar como será a distribuição destes nos prédios que compõem o Complexo Rio Madeira, devidamente identificados através de etiquetas auto-adesivas com os dizeres: "BEM PARTICULAR" para não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

10.1.5. No caso da Contratada possuir Registro no Conselho Regional de Administração (CRA) de outro Estado, deverá comprovar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da assinatura do contrato, Registro Secundário perante o Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA/RO) para a execução do serviço, conforme disposto no § 5º do art. 8º da Resolução Normativa CFA nº 304, de 06 de abril de 2005.

10.1.6. Instalar, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** após assinatura do contrato, escritório no município de Porto Velho/RO, caso não possua sua matriz ou filial nesta cidade;

10.1.7. Iniciar a prestação do objeto contratado, **em até 15 (quinze) dias do recebimento da Autorização de Execução dos Serviços**, devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

10.1.8. Colocar à disposição da Contratante o quantitativo de pessoal contratado, rigorosamente preparados e habilitados a sua realização, portando atestados de boa conduta e demais referências, com suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, para dar cumprimento aos serviços especificados no edital e termo de referência.

10.1.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.1.10. Fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, não se admitindo em nenhuma hipótese o comprometimento da qualidade e dos prazos de execução dos serviços prestados;

10.1.11. Fornecer à Contratante as seguintes comprovações e documentos, definidos pela IN 02/2008 SLTI/MPOG, art. 34, § 5º, em conformidade as necessidades da administração;

10.1.12. Apresentar à Gerência do Palácio Rio Madeira, no primeiro mês de contrato, a documentação referente ao item 1.7 do Anexo I-C do edital;

10.1.13. Encaminhar mensalmente ao Gestor do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal e independentemente de solicitação:

a) Planilha-mensal contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e outras ocorrências;

b) Cópia da folha de ponto de cada funcionário;

c) Cópia da folha de pagamento acompanhada de comprovante de depósito bancário, conforme disposto no parágrafo único do art. 464 da CLT;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, referente ao mês que se inicia;

e) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

f) Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

g) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social (GFIP), com o código NRA coincidente ao código constante no Arquivo SEFIP;

h) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (Relação de funcionários);

i) Aviso de férias dos empregados que estão em gozo de férias no mês da apresentação da Nota Fiscal;

j) Cópia do recibo detalhado do material entregue, assinado pelo fiscal do contrato.

10.1.14. Havendo eventual rescisão entre a contratada e seu(s) empregado(s), é imprescindível a entrega dos seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador estiver há mais de 01 (um) ano prestando serviço na empresa, assinado pelo empregado.

b) Comprovação da concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado (assinado pelo empregado).

c) Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador for dispensado sem justa causa ou hipótese de contrato por prazo determinado.

10.1.15. Selecionar rigorosamente e treinar adequadamente os empregados que irão prestar os serviços à CONTRATANTE antes de apresentá-los para o trabalho, cientificando-os sobre as normas de procedimento disciplinares, de Segurança e Medicina do Trabalho adotadas nas dependências da CONTRATANTE, assim como quanto à rotina de trabalho;

10.1.16. Manter seus funcionários dentro dos parâmetros das normas disciplinares do PRM, providenciando, após notificação e por motivo devidamente justificado, a imediata retirada do local e a substituição, no prazo de 24 horas, do funcionário cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;

10.1.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.1.18. Instruir os empregados quanto à necessidade de atender as orientações repassadas pelo Gestor do contrato ao preposto da empresa e por esse ao(s) supervisor(es) da Contratada, não gerando, com isso, qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.19. Manter arquivados os registros do treinamento efetuado, para apresentá-los à Contratante sempre que solicitado.

10.1.20. Manter seu pessoal uniformizado, conforme definido no termo de referência, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, determinando a sua utilização e controlando o seu uso;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 10.1.21.** Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs que forem indicados no PPRA, se for o caso;
- 10.1.22.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de modo a não prejudicar o efeito esperado e nem causar dano às superfícies higienizadas; adotando os parâmetros e rotinas estabelecidos e fornecendo-os em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.23.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 2 (dois) dias úteis após comunicação da Contratante por fac-símile ou correio eletrônico. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção física e elétrica de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 10.1.24.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 10.1.25.** Não retirar os equipamentos de sua propriedade das dependências da Contratante sem prévia e formal comunicação ao Fiscal do contrato;
- 10.1.26.** Escalonar os serviços em períodos que tenham menor interferência com o bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante, de acordo com as necessidades dessa.
- 10.1.27.** Assumir as responsabilidades necessárias, adotando as medidas cabíveis ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio dos seus respectivos encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- 10.1.28.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, além responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, assim como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados aos serviços resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a Contratante isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.
- 10.1.29.** Agendar com a Contratante visita prévia para conhecimento do local de trabalho e obtenção das informações necessárias para elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).
- 10.1.30.** Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente ajuste, o PCMSO, o PPRA e o relatório assinado por médico responsável, discriminando a relação de ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente com a execução dos serviços;
- 10.1.31.** Apresentar, como constituinte do PPRA, o laudo de Análise de Risco de cada imóvel.
- 10.1.32.** Renovar a cada 12 (doze) meses o PCMSO e o PPRA, a partir da data de apresentação dos programas originais.
- 10.1.33.** Apresentar, a cada período de 12 (doze) meses, novo relatório discriminando a relação de ASOs emitidos durante o período.
- 10.1.34.** Responsabilizar-se pelo transporte, até o trabalho, de todos os empregados, bem como dos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços.
- 10.1.35.** Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- 10.1.36.** Registrar e controlar, juntamente com o fiscal da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 10.1.37.** Fornecer todos os materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, cuja relação mínima está descrita no Anexo I-B.
- 10.1.38.** Utilizar produtos devidamente registrados no Órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, os chamados saneantes domissanitários, conforme definição neste termo, sempre seguindo as instruções aprovadas e constantes nas embalagens;
- 10.1.39.** Fica vedada a utilização de produtos sem rótulo ou de fabricação e/ou composição não identificadas, prática que configurará inadimplemento contratual, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- 10.1.40.** A Contratante reserva-se o direito de exigir à Contratada, a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos produtos empregados que não apresentarem resultados satisfatórios;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1.41. Apresentar, sempre que solicitado, certificado assinado pelo responsável técnico dos produtos domissanitários, do qual conste o nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e quantidade total empregada por área, bem como as instruções para a prevenção ou para o caso de ocorrência de acidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.42. Observar durante a execução do serviço todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança da Contratante, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.1.43. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto do presente contrato, sem a prévia, expressa e formal autorização da Contratante.

10.1.44. Executar fielmente o objeto na mais perfeita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e anexos, comunicando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Fiscalização do Contrato por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da Contratante.

10.1.45. Documentar à Contratante, independente de solicitação, todas as ocasiões em que forem regularizadas as eventuais pendências apontadas pela Fiscalização, sendo considerada a data do recebimento do documento como a da regularização da pendência.

10.1.46. Compensar conforme as necessidades da Contratante, os dias/horas em que não houver prestação de serviços em virtude de feriados exclusivos do Poder Executivo, recesso e "pontes" entre feriado e final de semana e quaisquer outros motivos que venham a interromper a prestação dos serviços, mediante solicitação formal da Contratante, sempre em dias úteis, dentro do limite de 8 horas diárias, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º dia útil após a citada dispensa;

10.1.47. A ocorrência de quaisquer feriados, sejam ou não exclusivos do Poder Executivo, ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Contratante o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência própria e a correspondente necessidade de serviço, podendo, conforme o caso, haver compensação de horas ou pagamento das horas adicionais;

10.1.48. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

10.1.49. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

10.1.50. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

10.1.51. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

10.1.52. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

10.1.53. A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1.54. Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela fiscalização;

10.1.55. Manter seus empregados devidamente trajados e asseados, com aparência pessoal adequada, repondo imediatamente as peças do uniforme em mau estado.

10.1.56. Comunicar, por escrito, de pronto, ao Gestor do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.1.57. Não permitir a permanência de serventes em horários e locais estranhos àqueles definidos pelo Contratante.

10.1.58. Fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado à prestação em tela (ficha de registro de cada empregado).

10.1.59. Coordenar a execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos serventes, devendo adotar todas as providências necessárias à satisfatória condução dos trabalhos, efetuando a devida correção das falhas detectadas ou apontadas pelo Gestor do Contrato e obrigando-se a supervisionar permanentemente os locais dos serviços.

10.1.60. A Contratada deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato o Acordo ou Convenção Coletiva que rege a categoria profissional vinculada a execução do serviço, informada na Planilha de Composição de Custos.

10.1.61. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

10.1.62. Armazenar e gerir os equipamentos e os estoques de materiais, saneantes domissanitários e de itens de consumo nos depósitos indicados pelo Complexo Rio Madeira;

10.1.63. Arcar com os custos das ligações externas originadas dos telefones disponibilizados nos depósitos de limpeza (as ligações efetuadas para ramais internos não serão cobradas).

10.1.64. Equipar os espaços definidos para os depósitos de limpeza com o mobiliário e infraestrutura necessários (armários, prateleiras, computadores e sistemas de informática).

10.1.65. Obrigações e responsabilidades da Contratada na observação de boas práticas ambientais. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e redução dos índices de poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá:

10.1.65.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.1.65.2. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

a) Vazamentos nas torneiras ou nos sifões dos lavatórios.

b) Saboneteiras e toalheiros quebrados.

c) Lâmpadas queimadas ou piscando.

d) Tomadas e espelhos soltos.

e) Fios desencapados.

f) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados

10.1.66. A Contratada deverá fazer **uso racional de água**, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

10.1.67. A Contratada deverá fazer **uso racional de energia elétrica** e manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.1.68. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, deverá verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1.69. Realizar vistorias nos serviços e equipamentos e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras, etc., verificando, entre outros, se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, o estado dos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

10.1.70. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, de forma a otimizar seu uso e reduzir a destinação de resíduos sólidos, de acordo com as seguintes regras:

- a) Recicláveis - vidro, plásticos e metais (recipiente verde): saco de lixo AZUL.
- b) Papéis secos (recipiente azul): saco de lixo AZUL.
- c) Não recicláveis (recipiente cinza): saco de lixo PRETO.
- d) Orgânicos (recipiente marrom): saco de lixo MARROM.

10.1.71. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização à capacidade e necessidade, de forma a esgotar, dentro do bom senso e da razoabilidade, o seu volume útil de acondicionamento, como estratégia de redução na destinação de resíduos sólidos.

10.1.72. No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários a contratada deverá:

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.
- c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- d) Observar, rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, do Decreto 79.094 de 05 de janeiro de 1977 e as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE são Anexos da referida Resolução.
- e) Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco X benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I ser francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos.
- f) Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).
- g) Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999.
- h) Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987.
- i) Em face da necessidade de preservar a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, e da necessidade de evitar que a flora e a fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas, a contratada somente poderá aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.
- j) Quanto à aplicação de álcool a contratada deverá observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
- k) Fica proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de fevereiro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos do câncer.
- l) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

m) Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricação e utilização, deverão ter registro na Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

n) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme a Resolução ANVISA RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os Anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.

o) Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de preservação da qualidade dos recursos hídricos naturais, que são de importâncias fundamentais para a saúde, atendidas as seguintes regras:

➤ Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos, e que possua grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; a referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, é o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.

➤ O Gestor do Contrato poderá coletar, uma vez por mês e quando entender necessário, sempre na presença do preposto ou do supervisor da Contratada, amostras de saneantes domissanitários para análises laboratoriais, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados, lacrados e assinados pelas partes.

➤ Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Agência de Vigilância Sanitária, devendo deles constar, obrigatoriamente, os resultados da análise química da amostra analisada, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade.

➤ No que diz respeito à poluição sonora a Contratada deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, ou documento equivalente, que indique o nível de potencia sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam às necessidades de redução de níveis de ruído.

10.1.73. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual;

10.1.74. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;

10.1.75. Quando da rescisão contratual, a Contratada deverá comprovar, ao fiscal do contrato, o pagamento das verbas rescisórias dos obreiros ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.1.76. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, fica a Contratante autorizada a reter a garantia apresentada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e na IN 02/2008 MPOG/SLTI.

10.2. Obriga-se a Contratante:

10.2.1. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.2.2. Apresentar o Termo de Cooperação constantes no anexo I-O deste termo;

10.2.3. Destinar local para guardar os saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

10.2.4. Manter atualizada a lista de atividades e suas frequências a serem executadas pela Contratada.

10.2.5. Disponibilizar os Programas de Redução de Energia Elétrica, de Uso Racional de Água e o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação por cores (VERDE para Recicláveis - vidro, metal e plástico; AZUL para papel; CINZA para lixo não reciclável; e MARRON para resíduos orgânicos).

10.2.6. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, que deverão ser observados tanto pelo Gestor do CONTRATO como pela Contratada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 10.2.7.** Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela destinação final.
- 10.2.8.** Expedir Autorização de Execução dos Serviços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da respectiva execução.
- 10.2.9.** Providenciar o pagamento das faturas aprovadas de prestação dos serviços;
- 10.2.10.** Proporcionar ao pessoal da contratada o acesso a suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência e registro de frequência.
- 10.2.11.** Providenciar credencial para os empregados da Contratada, visando à liberação e o acesso dos mesmos ao Complexo.
- 10.2.12.** Impedir e não promover o desvio da função para qual o empregado foi contratado ou praticar qualquer outra atitude contrária à lei, que possibilite o ajuizamento de ação trabalhista, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes.
- 10.2.13.** Efetuar a recolhimento ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze por cento) sobre o valor das faturas de prestação de serviços da Contratada, conforme determina o artigo 31 da Lei Federal 8212/91, alterada pela Lei Federal 9711/98 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência.
- 10.2.14.** Encaminhar à Contratada documento comprobatório (GPS) do recolhimento ao INSS do montante de 11% sobre o valor das faturas conforme citado no item acima.
- 10.2.15.** Reter os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo I-E.
- 10.2.16.** Colocar à disposição da Contratada, 30 dias após a assinatura do contrato, toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.
- 10.2.17.** Efetuar o pagamento/cobrança de multas aplicadas, nos termos do Termo de Referência, no mês seguinte ao de sua ocorrência e na mesma data de vencimento da fatura mensal.
- 10.2.18.** Liberar o saldo existente na conta vinculada ao término da vigência contratual, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Ao Contratado que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- 11.3.** Advertência escrita - a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 11.4.** Multa - que deverá observar os seguintes limites máximos:
- Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;
 - De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de não apresentação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor adjudicado, no caso da adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente, por ocorrência;
 - De 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e) De 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Contratante, ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

11.8. De 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
- b) Prestação de serviço de baixa qualidade.

11.9. De 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.

11.10. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado na execução do (s) objeto (s);
- b) Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- d) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;
- e) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

11.11. De até 5 (cinco) anos, no caso de licitação na modalidade Pregão, nas situações previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 ou de 2 (dois) anos, nas demais modalidades de licitações.

11.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.13. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado, conforme dispõe o artigo 26, § 2º, do Decreto nº 16.089/2011

11.14. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP nas seguintes hipóteses, conforme dispõe o artigo 34, inciso II do Decreto nº 16.089/2011:

- a) Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;
- b) A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no § 3º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e
- c) Por determinação judicial.

11.15. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.16. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

11.17. Nenhum pagamento incontroverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

11.18. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.19. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da Contratada de corrigir a situação

11.20. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.21. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.22. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.23. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP gerido pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

11.24. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário - TCU.

11.26. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	04
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9	Fornecer informação p�rfida de servi�o ou substitui�o de material; por ocorr�ncia.	02
10	Retirar funcion�rios ou encarregados do servi�o durante o expediente, sem a anu�ncia pr�via da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcion�rio e por dia;	01
12	Cumprir prazo previamente estabelecido para execu�o de servi�os, por dia;	03
13	Zelar pelas instala�es do �rgo e do ambiente de trabalho, por ocorr�ncia e por dia;	03
14	Disponibilizar equipamentos e materiais necess�rios � realiza�o dos servi�os do escopo do contrato, por ocorr�ncia.	03
15	Cumprir determina�o formal ou instru�o complementar da fiscaliza�o do contrato, por ocorr�ncia;	02
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou n�o atenda �s necessidades do servi�o, por funcion�rio e por dia;	01
17	Efetuar o pagamento de sal�rios, vale-transporte e/ou vale refei�o, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas � execu�o do Contrato, por funcion�rio e por dia;	03
18	Apresentar, quando solicitado, documenta�o fiscal, trabalhista e previdenci�ria, por ocorr�ncia;	02
19	Efetuar a reposi�o de funcion�rio faltoso, por funcion�rio e por dia;	03
20	Fornecer EPI (Equipamento de Prote�o Individual) aos seus empregados e de impor penalidades �queles que se negarem a us�-los, por empregado e por ocorr�ncia;	02
21	Fornecer os uniformes para o(s) funcion�rio(s), nas especifica�es e quantidades estabelecidas, por funcion�rio e por ocorr�ncia;	02
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos n�o previstos nesta tabela de multas, ap�s reincid�ncia formalmente notificada pelo �rgo fiscalizador, por item e por ocorr�ncia;	03
23	Indicar e manter durante a execu�o do Contrato o Preposto previsto no Edital/Contrato;	01
24	Providenciar treinamento para seus funcion�rios conforme previsto na rela�o de obriga�es da CONTRATADA, por funcion�rio;	01
25	Manter a documenta�o de habilita�o atualizada, por item e por ocorr�ncia.	01
26	Apresentar prova de quita�o de multas por poss�veis infra�es de tr�nsito, que porventura vierem a ser cometidas por seus subordinados, na dire�o de ve�culos oficiais em cumprimento � este Contrato.	02
27	Na primeira reincid�ncia do item 17, o valor da multa ser� de 100% (cem por cento) do grau 03 da Tabela 1, e a pr�xima reincid�ncia caber� rescis�o unilateral do Contrato.	

12.0. CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA RESCIS O

12.1. O presente Termo de Contrato poder  ser rescindido nas hip teses previstas no art. 78 da Lei n  8.666, de 1993, com as consequ ncias indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem preju zo da aplica o das san es previstas no Termo de Refer ncia, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados, assegurando-se   CONTRATADA o direito   pr via e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei n  8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescis o, sempre que poss vel, dever  indicar:

12.4.1. Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indeniza es e multas.

13.0. CL USULA D CIMA TERCEIRA - DAS VEDA ES

13.1.   vedado   CONTRATADA:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer opera o financeira;

13.3. Interromper a execu o dos servi os sob alega o de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.0. CL USULA D CIMA QUARTA - DAS ALTERA ES



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no edital, especialmente em função de eventual não conclusão das obras civis referentes ao imóvel em que os serviços deverão ser executados.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, na Lei complementar nº 123/06.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

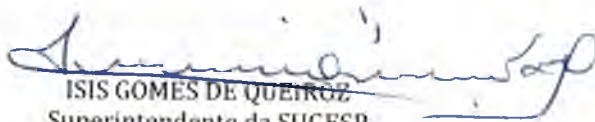
18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO.

19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

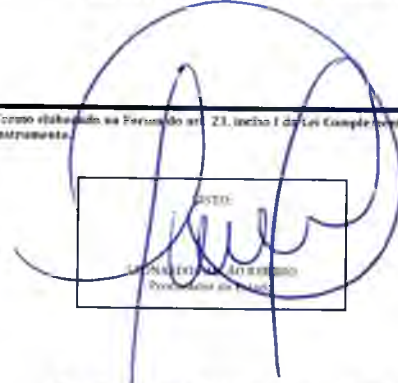
- 19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/____ Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 02 de junho de 2016.


ISIS GOMES DE QUEIROZ
Superintendente da SUGESP


JOANA CÂNDIDA DA COSTA
Procurador/Contratada

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de Junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.


ISIS GOMES DE QUEIROZ
Superintendente da SUGESP


JOANA CÂNDIDA DA COSTA
Procurador/Contratada

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Fone: 3216-5058